



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade o desassoreamento do Rio Desquite, no Município de Otacílio Costa, e do Rio Canoas, no Município de Correia Pinto.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a importância ambiental, social e econômica do Rio Desquite, em Otacílio Costa, e do Rio Canoas, em Correia Pinto, ressalta a necessidade urgente de desassoreamento com o objetivo de preservar o equilíbrio ecológico, melhorar a qualidade de vida das populações locais e prevenir danos ambientais e estruturais na região;

- o assoreamento de rios provoca a diminuição da capacidade de escoamento das águas, o que aumenta o risco de alagamentos em períodos de chuvas intensas. Em áreas urbanas e rurais, esses alagamentos podem comprometer a infraestrutura pública e privada, afetando residências, vias de acesso e áreas de cultivo;

- o art. 186 da Constituição Federal de 1988 define a função social da propriedade e também enfatiza que o uso de recursos naturais deve ser responsável e sustentável, o que inclui a preservação de bacias hidrográficas para evitar a degradação dos ambientes naturais e urbanos;

- o acúmulo de sedimentos nos leitos dos rios interfere na qualidade da água, comprometendo o abastecimento para consumo humano, a irrigação agrícola e a fauna aquática. O desassoreamento regular contribui para a manutenção da qualidade da água e à preservação da biodiversidade local;

- a Lei nº 9.433/1997 (Lei das Águas) estabelece a gestão integrada e o uso sustentável dos recursos hídricos. O art. 1º dessa lei prevê que as águas devem ser usadas de forma racional e que os programas de recuperação de bacias hidrográficas, como o desassoreamento, são essenciais para garantir a qualidade e a quantidade das águas;

- o art. 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A ação de desassoreamento é uma medida que se alinha a esse princípio constitucional, contribuindo para a preservação dos recursos naturais;

- rios desassoreados e em bom estado de conservação podem servir como atrativos turísticos, além de melhorar a qualidade de vida da população local;

- a Lei nº 13.934/2019 estabelece diretrizes para a implementação de políticas públicas de incentivo ao turismo sustentável e à valorização de recursos naturais. O desassoreamento pode ser uma estratégia para alavancar o turismo em áreas que possuem rios com potencial para atividades recreativas;

- o desassoreamento está em conformidade com a Política Nacional de Recursos Hídricos, conforme estabelecido pela Lei nº 9.433/1997, que determina o uso sustentável dos recursos hídricos, por meio da implementação de projetos que melhorem a gestão das bacias hidrográficas;

- também o art. 2º da Lei nº 9.433/1997 define que os recursos hídricos devem ser geridos de forma descentralizada e participativa, envolvendo os diversos níveis de governo e a sociedade. O desassoreamento dos rios Desquite e Canoas é uma ação que se encaixa perfeitamente nesse modelo de gestão;

- o processo de desassoreamento demanda uma série de atividades, incluindo mão de obra local, transporte de sedimentos, construção de estruturas de contenção, entre outras, o que pode gerar uma significativa quantidade de postos de trabalho e aquecer a economia local;

- o art. 170 da Constituição Federal de 1988 assegura que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano e na livre concorrência. A realização de obras de desassoreamento pode ser uma oportunidade para promover o emprego e a inclusão social; e

- é imprescindível que o Estado tome as providências necessárias para promover o desassoreamento dos rios Desquite e Canoas, a fim de prevenir alagamentos, preservar os recursos hídricos, proteger a biodiversidade, estimular o turismo e impulsionar a economia local. Tais ações são essenciais para a manutenção do bem-estar das populações de Otacílio Costa, Correia Pinto e de toda a região Serrana, além de estar em consonância com as legislações ambientais e de gestão de recursos hídricos,

requer seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade a seguinte **Indicação**:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcius Machado, que sugere a Vossa Excelência o desassoreamento do Rio Desquite, no Município de Otacílio Costa, e do Rio Canoas, no Município de Correia Pinto. Atenciosamente Deputado Julio Garcia – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 25/02/2025, às 17:35.
